

COMUNICAÇÃO INTERNA

Itupiranga-PA, 04 de janeiro de 2021.

Ao Prefeito Municipal de Itupiranga
Sr. Benjamin Tasca

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PRESTADORES DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA		
1.	DR. LUCAS DAMASCENO ROCHA	529.572.252-04
2.	DRA. JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA	511.688.982-34
3.	DR. GILIARD MACHADO CAMPOS	025.511.161-47
4.	DR. RAFAEL MORAES ROSA DA CUNHA	769.765.052-53
5.	DRA. HANAH KAMADA CHAVES RIBEIRO	019.222.222-83
PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA PROGRAMA MELHOR EM CASA		
PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA MÉDICO CARDIOLOGISTA		
PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA DR. RAFAEL VIEIRA SAMPAIO		
PRESTADOR DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA – M.E.C SERVIÇOS LABORATÓRIOS		

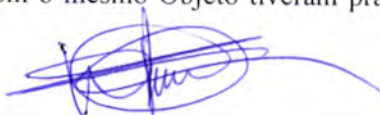
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: A presente contratação tem como objeto a disponibilização do trabalho do médico através de pessoa física e jurídica. O respectivo atendimento destina-se à Secretaria de Saúde, para o atendimento no Hospital Municipal, Hospital de Campanha, CAPS e das Unidades Básicas de Saúde de Itupiranga – Pará, para atender pacientes usuários do SUS/Itupiranga na Rede Pública de Saúde e também nos atendimentos para conter o avanço do Novo Coronavírus – COVID-19.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração da dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade dos atendimentos clínicos hospitalares, especialidades e ainda na grande demanda de pacientes no Hospital Municipal de Itupiranga, no CAPS, nas Unidades Básicas de Saúde E também no Hospital de Campanha, portanto, nota-se a necessidade da contratação de PROFISSIONAIS MÉDICOS. Considerando ainda:

- O aumento contínuo de casos positivos da COVID 19 (Novo Coronavírus) no Município de Itupiranga;
- A falta de médicos disponíveis para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde;
- Para o fortalecimento do sistema público de saúde no município de Itupiranga;
- Considerando os atendimentos aos Decretos Municipais, Estaduais e Federais, que tratam dos procedimentos legais a serem realizados pelos órgãos públicos.

MOTIVAÇÃO: Levando em consideração que o serviço é específico e ainda a carência do profissional de saúde (médico) no Município de Itupiranga, onde não contamos com tal profissional no quadro efetivo de servidores. Considerando que o momento atual é complexo carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, logo, faz-se necessário contratar os serviços de assistência médica, pois na falta desses profissionais poderá causar danos irreversíveis a saúde dos pacientes.

DAS RAZÕES PARA A CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO: Não existem médicos concursados no Município, necessitando assim da contratação de tais profissionais. Por outro lado todos os contratos firmados na gestão anterior com o mesmo Objeto tiveram prazo de vigência expirado em 31.12.2020, sem que fossem prorrogados.



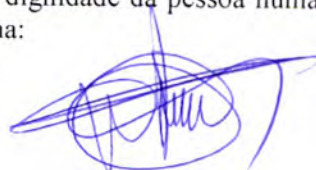
Estaremos realizando um novo processo de contratação na modalidade adequada, possibilitando uma maior concorrência, entretanto, até que seja concluído necessitamos com urgência da contratação de tais profissionais, caracterizando como serviços essenciais e indispensáveis a população, com irreparáveis prejuízos caso não seja prestados, assim, sugerimos que se lance mão de uma dispensa para contratação do profissional em tese.

Destarte, em razão da necessidade, e dos fatos em questão, da regularidade e disposição a prestar esses serviços na condição proposta, sendo estes profissionais que desempenham suas atividades com competência, profissionalismo e dedicação, extremamente comprometidos à profissão visando sempre o bem estar de seus pacientes, pois já prestaram serviços no nosso município e conhecemos sua forma de trabalho, razões pelas quais justifica-se a escolha dos médicos abaixo citados:

INFORMAÇÕES GERAIS:

Ord.	Médico (a)	Profissão	Dados Bancários
1.	LUCAS DAMASCENO ROCHA CPF: 529.572.252-04	Médico Plantonista	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5568-9 - C/C 3906-3
2.	LUCAS DAMASCENO ROCHA CPF: 529.572.252-04	Programa Melhor em casa	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 5568-9 - C/C 3906-3
3.	DRA. JOELY NATALY PINHEIRO DA SILVA CPF: 511.688.982-34	Médico Plantonista	BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4222-6 - C/POUPANÇA Nº 13.503-8
4.	GILIARD MACHADO CAMPOS CPF: 025.511.161-47	Médico Plantonista	BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 5598-0 C/C 0031077-8
5.	RAFAEL MORAES ROSA DA CUNHA CPF: 769.765.052	Médico Plantonista	Banco Bradesco - Agência 2178 - C/C 458120
6.	DRA. HANAH KAMADA CHAVES RIBEIRO CPF: 019.222.222-83	Médico Plantonista	Banco Brasil - Agência 5729-0 C/C 9062-X
7.	DR. ALEXANDRE DE SOUSA ROCHA-	Médico Cardiologista	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 565-7 C/C: 6985-X
8.	DR RAFAEL VIEIRA SAMPAIO - VIVERCLIN	Pessoa Jurídica	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4533-0 C/C: 20477-3
9.	MEC SERVIÇOS LABORATÓRIO	Pessoa Jurídica	XXXXXXXXXX

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art 196 e o art 197 da Carta Magna:



Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 “ são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Considerando que, na forma do Artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à vida é um Direito Fundamental.

Visto que, na forma do Artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde e a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

Considerando que, na forma do Artigo 23, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das Leis, cuidar da saúde e assistência pública.

Considerando que, na forma do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma ainda no Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que, na forma do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

Destacando que a omissão do Município de Itupiranga poderá gerar graves danos à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão.

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública, de importância internacional (ESPII), em razão da possível disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19.

Considerando que, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria MS nº 188, o Ministério da Saúde também declarou estado de alerta à saúde em âmbito nacional.

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando que, em 11 de março de 2020, a OMS realizou declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (COVID-19).

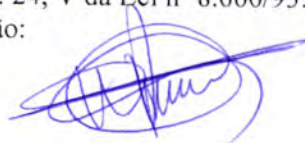
Considerando que, o Decreto Estadual nº 608 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 14/2020 de 17 de março de 2020 reconheceu a situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus no Município de Itupiranga.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução rápida que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



(...)

IV- "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Tendo em vista a urgência da situação, o que pode acarretar prejuízo a população, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir a continuidade dos necessários serviços de saúde à população.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade desta contratação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação dos profissionais que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Diante do exposto, em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública, da possibilidade legal, o nosso município não poderá ser omisso, tão pouco adiar contratações necessárias para atender a população Itupiranguense, logo, devemos buscar leis nos princípios norteadores da Administração Pública como forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Assim, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento a melhor solução é por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROPOSTA VALORES QUANTO AOS ATENDIMENTOS DOS PLANTÕES: Quanto aos valores, o valor é pré-fixado através do Decreto Municipal de nº 037 de 18 de Maio de 2020, sendo o mesmo valor firmado em contratações anteriores.

Visando a necessidade da realização dos respectivos plantões, segue abaixo a proposta equivalente a valores e quantidade previstos para os atendimentos clínicos:

Plantões	Valores	Quantidade de Plantões Previstos até 30/06/2021
12 Horas	R\$ 1.250,00 (sob os quais incidirão os descontos legais)	360
24 Horas	R\$ 2.500,00(sob os quais incidirão os descontos legais)	360

Atribuições: É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando; realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS; colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente




em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.

Por uma questão de controle interno, fizemos uma previsão de plantões a serem realizados até o dia 30/06/2021, dessa forma, a quantidade acima especificada pode sofrer alterações conforme a necessidade, não gerando uma obrigação em contrata-los, cabendo de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PROPOSTA VALORES QUANTO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO AUDITOR E CAPS

Ord	Empresa	Valores
1.	<p>Médico Auditor Atribuições: I - descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados; II - descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbimortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos; III - será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.</p>	<p>RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)</p>
2.	<p>Médico para o Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS Atribuições: Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham as consultas ou não; Executar as ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; Executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; Discutir de forma permanente – junto a equipe de</p>	<p>RS 12.000,00 (Doze Mil Reais)</p>




<p>trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam; Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; Outras atividades inerente à função.</p>
--

PROPOSTA VALORES QUANTO A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA

Ord	Pessoa Física	Valores
1.	<p>Dr. Alexandre de Sousa Rocha Atribuições: Formular diagnósticos e prescrever tratamento ou indicações terapêuticas aos diversos tipos de enfermidades de acordo com sua área de especialização; · Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica; · Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; · Manter registro dos pacientes examinados em prontuários específicos, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; · Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; · Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde; · Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos; · Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; · Aplicar métodos de medicina preventiva, definir instruções e emitir pareceres; · Assessorar na elaboração de campanhas educativas; · Realizar exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional; · Encaminhar ao INSS, colaborador que ficar mais de 15 dias afastados, visando o pagamento de benefício ao mesmo; · Atuar como assistente técnico da municipalidade, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias; · Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura; · Contribuir para ações de saúde coletiva; · Cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes; · Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo; · Executar outras tarefas afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; · Participar dos processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; · Desenvolver ações inerentes à vigilância em saúde, quando for atribuição da área de atuação; · Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.</p>	<p>R\$ 10.000,00 (dez mil reais - bruto)mensais</p>

PROPOSTA VALORES QUANTO A CONTRATAÇÃO EMPRESA M.E.C SERVIÇOS LABORATORIAS:

Ord	Empresa	Valores
1.	<p>MEC Laboratório LABCenter Atribuições: Serviços Médicos de Assistência Hospitalar, consultas especializadas ginecologia/obstetra, cirurgião geral e exames de ultrassom/ colposcopia e com aparelho próprio da empresa, assistência hospitalar e maternidade 24 horas/ procedimentos cirúrgicos ginecológico/obstétrico cirurgia geral e anestesia incluso.</p>	<p>R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais bruto)mensais</p>



PROPOSTA VALORES QUANTO A CONTRATAÇÃO MÉDICO PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA.

Ord	Pessoa Física	Valores
1.	DR. LUCAS DAMASCENO ROCHA Atribuições: A atenção domiciliar consiste numa modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Os valores contratados são vantajosos à administração, já que são os mesmo valores contratados desde a gestão anterior, além de estarem em consonância com a contratação em outros municípios referente ao mesmo objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ord	Informações	Dotação Orçamentária
1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Médicos Plantonistas	10.302.0013.2.041 - MAC
2	Manutenção de Atenção Básica –PAB FIXO Dr. Alexandre de Sousa Rocha	10.301.0015.2.038 -PAB
3	Média e Alta Complexidade – MAC Empresa M.E.C Serviços Laboratório	10.302.0013.2.041 - MAC
4	Média e Alta Complexidade – MAC Empresa VIVERCLIN Rafael Vieira Sampaio	10.302.0013.2.041 – MAC /Hospital 10.302.0013.2.041 - CAPS
5	Média e Alta Complexidade – MAC Programa Melhor em Casa	10.302.0013.2.041 - MAC

Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO: Os serviços serão prestados no município de Itupiranga, em local indicado pela Secretaria Municipal de saúde, onde os profissionais da saúde (médicos) terão todo apoio necessário para realização dos trabalhos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO: Os serviços serão realizados na forma de sua especialidade, atribuições já indicadas anteriormente, sendo necessária a realização o mais breve possível.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, até 10 (dez) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subseqüente à prestação dos serviços.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



DAVIGÊNCIA: O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, até a realização de novo procedimento competente, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

I. DA CONTRATANTE:

- a. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Honrar como compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

II. DA CONTRATADA

- a. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b. Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento, de forma pontual, sob pena de aplicação de multa no mesmo valor do plantão, além de outras penalidades e comunicação ao Conselho de Classe Competente;
- c. Responder perante terceiros por eventuais danos causados.

DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO: Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, a critério da Administração;

As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa no mesmo valor do valor do plantão pelo dia que faltar;

III - Impedimento de licitar e contratar com o poder público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS : Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam a contratação em questão, tome as devidas providências quanto à contratação em apreço, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

Segue em anexo documentos necessários a contratação.

Atenciosamente,



WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021.



PREFEITURA DE
Itupiranga
TEMPO DE RECONSTRUIR

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA



Itupiranga-PA, 04 de JANEIRO de 2021.

Ofício nº **003**/2021
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo. Sr. Wanderil de Jesus Ribeiro Lima.

Venho por meio deste, informar a vossa senhoria, sobre a **CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS** (com CRM) em **caráter de urgência** para o Hospital Municipal de Itupiranga/PA, ressaltando sobre a necessidade de profissionais com habilidades médicas competentes para o desenvolvimento das condutas médicas. Informo da demanda diária de pacientes na unidade hospitalar, **necessitando de assistência médica 24h por dia.**

Grato por sua atenção.

Thiago André S. Almeida
DIREÇÃO - HMI
Portaria Nº - 059 / 2020

Thiago André Santana de Almeida
DIRETOR - HMI
Portaria Nº - 059/2020

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO Nº. 037 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a fixação do valor do plantão poderá ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo;

Considerando que a fixação do valor do plantão ocorreu em Junho de 2009 através da Lei 034/09, e desde então não fora reajustado;

Considerando a necessidade falta de profissionais diante da grande demanda do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. O valor do plantão do Médico, concedido aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, fica reajustado, passando a vigorar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para o plantão de 12 (doze) horas.

Art. 2º. Este decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 019/2020.

Itupiranga/PA, 18 de Maio de 2020.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PREFEITURA DE
Itupiranga

LEI Nº 034/2009

INSTITUI A UNIDADE DE PAGAMENTO DO PLANTÃO PARA MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE RAIOS X E TÉCNICO DE LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA estatui, e eu, PREFEITO Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a unidade de pagamento de "plantão" para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de laboratório e técnicos de Raios X que irão exercer a função de Plantonistas no Pronto Atendimento Médico de Urgência, no Hospital Municipal de Itupiranga e Posto de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Somente terão ao recebimento do "plantão" os profissionais devidamente autorizados, que atuarem diretamente na unidade hospitalar e postos de saúde.

Art. 2º - Todos os profissionais plantonistas deverão disponibilizar o número de horas/mês necessárias, distribuídas em escala previamente estabelecida, para realização do Plantão Diurno e/ou Noturno, finais de semana e feriados conforme a necessidade da unidade de saúde, a qual deverá ser rigorosamente fiscalizada e acompanhada pela Direção do Hospital.

Parágrafo Único – O horário dos Plantões Diurno (segunda à sexta-feira) será das 07:00 horas às 19:00 horas e o horário dos Plantões Noturnos (segunda à quinta-feira) será das 19:00 horas às 07:00 horas e em finais de semana das 19:00 horas de sexta-feira até as 07:00 hora de segunda-feira, no regime de 12 horas ou 24 horas.

Art. 3º - O valor do Plantão Diurno de 12 horas do Médico será de R\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais), Enfermeiro R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), Técnico de Enfermagem, R\$ 60,00 (Sessenta Reais), Auxiliar de Enfermagem, R\$ 60,00 (Sessenta Reais), Técnico de Laboratório, R\$ 70,00 (Setenta Reais), Técnico de Raios X, R\$ 70,00 (Setenta Reais).



PREFEITURA DE
Itupiranga

Art. 4º - Quando o Plantão for de jornada de 24 horas, paga-se o dobro do valor do plantão de 12 horas.

Art. 5º - A Escala mensal dos Plantões deverá ser encaminhada para a Secretaria de Administração até o 5º dia útil de cada mês, para fins de programação Financeira.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de MARÇO do ano de 2009**, revogados as disposições contrárias.

Itupiranga-PA, 02 de Julho de 2009.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal